

Processo C-490/20**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

2 de outubro de 2020

Órgão jurisdicional de reenvio:

Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia, Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

2 de outubro de 2020

Recorrente:

V.M.A.

Recorrido:

Município de Sófia, distrito «Pancharevo»

Objeto do processo principal

Processo em primeira instância no Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia), desencadeado pelo recurso de V.M.A. contra a recusa do município de Sófia, distrito «Pancharevo», de emitir um assento de nascimento para a filha, S.D.K.A. nascida em Barcelona, Reino de Espanha, em 8 de dezembro de 2019, cujo nascimento foi certificado por um assento de nascimento espanhol, indicando como suas mães V.M.A. e K.D.K., ambas do sexo feminino.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

Interpretação do direito da União; artigo 267.º, primeiro parágrafo, TFUE

Questões prejudiciais

1. Devem os artigos 20.º TFUE e 21.º TFUE, bem como os artigos 7.º, 24.º e 45.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretados no sentido de que não permitem às autoridades administrativas búlgaras, às quais foi apresentado um pedido de certificação do nascimento de uma criança de nacionalidade búlgara, ocorrido noutro Estado-Membro da União Europeia, comprovado por um assento de nascimento espanhol, em que estão registadas como mães duas pessoas de sexo feminino, sem se especificar se uma delas e, em caso afirmativo, qual delas é a mãe biológica, negar a emissão de um assento de nascimento búlgaro, com o fundamento de que a recorrente recusa indicar qual é a mãe biológica da criança?
2. Devem o artigo 4.º, n.º 2, TUE e o artigo 9.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretados no sentido de que o respeito da identidade nacional e da identidade constitucional dos Estados-Membros da UE implica que estes últimos dispõem de um amplo poder de apreciação no que respeita às regras de estabelecimento da filiação? Em particular:
 - Deve o artigo 4.º, n.º 2, TUE ser interpretado no sentido de que permite aos Estados-Membros solicitar informações sobre a filiação biológica da criança?
 - Deve o artigo 4.º, n.º 2, TUE, lido em conjugação com o artigo 7.º e o artigo 24.º, n.º 2, da Carta, ser interpretado no sentido de que, para obter um equilíbrio de interesses, é indispensável ponderar, por um lado, a identidade nacional e a identidade constitucional de um Estado-Membro e, por outro, o superior interesse da criança, tendo em conta que não existe atualmente, nem no que respeita aos valores nem no plano jurídico, um consenso sobre a possibilidade de registar como progenitores no assento de nascimento pessoas do mesmo sexo, sem se especificar se uma delas e, em caso afirmativo, qual delas é o progenitor biológico da criança? Se for dada resposta afirmativa a esta questão, como pode esse equilíbrio de interesses ser concretamente alcançado?
3. São relevantes para a resposta à primeira questão as consequências jurídicas do Brexit, na medida em que uma mãe, referida no assento de nascimento emitido noutro Estado-Membro, é nacional do Reino Unido e a outra mãe é nacional de um Estado-Membro da UE, tendo em conta que a recusa de emissão de um assento de nascimento búlgaro constitui um obstáculo à emissão, por um Estado-Membro da UE, de um documento de identidade da criança e pode, por isso, dificultar o pleno exercício dos seus direitos como cidadã da União?

4. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: o direito da União, em especial o princípio da efetividade, impõe às autoridades nacionais competentes que derroguem ao modelo de redação de um assento de nascimento, que faz parte integrante do direito nacional vigente?

Disposições e jurisprudência da União Europeia

Artigos 18.º, 20.º e 21.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

Artigos 7.º, 9.º, 21.º, 24.º e 45.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE);

Artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), artigo 4.º, bem como artigo 7.º, n.º 1, alínea d) e n.º 4, da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Diretivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE;

Acórdãos do Tribunal de Justiça de 25 de julho de 2008, Metock e o., C-127/08, EU:C:2008:449; de 8 de novembro de 2012, Iida, C-40/11, EU:C:2012:691, de 5 de junho de 2018, Coman e o., C-673/16, EU:C:2018:385; de 20 de novembro de 2001, Jany e o., C-268/99, EU:C:2001:616; de 4 de dezembro de 1974, Van Duyn, 41/74, EU:C:1974:133; de 2 de outubro de 2003, Garcia Avello, C-148/02, EU:C:2003:539; de 1 de abril de 2008, Maruko, C-267/06, EU:C:2008:179; de 14 de outubro de 2008, Grunkin e Paul, C-353/06, EU:C:2008:559; de 2 de junho de 2016, Bogendorff von Wolffersdorff, C-438/14, EU:C:2016:401.

Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), Mennesson c. França, de 26 de junho de 2014 (petição n.º 65192/11), e Parecer do TEDH a pedido da Cour de Cassation francesa (Tribunal de Cassação) (pedido n.º P16-2018-001)

Disposições nacionais

Konstitutsia na Republika Bgaria (Constituição da República da Bulgária): artigo 25.º e artigo 46.º, n.º 1

Semeen kodeks (Código do Direito da Família), artigos 60.º e 61.º;

Zakon za grazhdanskata registratsia (Lei sobre o registo de cidadãos), artigos 42.º, 45.º, 69.º, 70.º, 72.º;

Naredba Nr. RD-02-20-9 ot 21.05.2012 g. za funkcioniranje na Edinnata sistema za grazhdanska registratsia (Despacho n.º RD-02-20-9, de 21 de maio de 2012, relativo ao funcionamento do sistema uniforme de registo dos cidadãos), artigos 7.º, 12.º, 13.º, 14.º;

Zapoved Nr. RD-02-14-2595 ot 15.12.2011 za utvarzhdavane na obraztsi na aktovete za grazhdansko sastoyanie, izdadena ot ministara na regionalno razvitiie i blagoustroystvoto i ministara na pravosadieto (Decreto n.º RD-02-14-2595 do Ministro do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas e do Ministro da Justiça, de 15 de dezembro de 2011, que aprova os modelos das certidões de registo civil)

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Em 8 de dezembro de 2019, nasceu na cidade de Barcelona, Reino de Espanha, a criança S.D.K.A, relativamente à qual foi emitido um assento de nascimento que menciona como mães V.M.A., de nacionalidade búlgara, designada como «mãe A», e K.D.K, nacional do Reino Unido designada como «mãe», duas pessoas do sexo feminino.
- 2 Por requerimento de 29 de janeiro de 2020, V.M.A. solicitou, por intermédio do seu representante, que o município de Sófia, distrito «Pancharevo», emitisse um assento de nascimento búlgaro da filha S.D.K.A. Este pedido vinha acompanhado de uma tradução autenticada para o búlgaro de um extrato do registo civil de Barcelona e do assento de nascimento de S.D.K.A. que mencionava como mães V.M.A., nascida em Sófia, República da Bulgária, e K.D.K., nascida em Gibraltar, Reino Unido, duas pessoas do sexo feminino.
- 3 Segundo as indicações constantes do assento de nascimento, V.M.A. e K.D.K. celebraram, em 23 de fevereiro de 2018, um casamento civil em Gibraltar, Reino Unido.
- 4 Em 7 de fevereiro de 2020, o município de Sófia, distrito «Pancharevo», ordenou por escrito à recorrente que apresentasse, no prazo de sete dias, provas da filiação da filha relativamente à sua mãe biológica.
- 5 Referindo-se às instruções assim recebidas, a recorrente respondeu, em 18 de fevereiro de 2020, que não podia fornecer essa informação e que não estava obrigada a fazê-lo com base na legislação em vigor na República da Bulgária.
- 6 Por carta datada de 5 de março de 2020 e enviada à recorrente no mesmo dia, o município de Sófia, distrito «Pancharevo», recusou-se a emitir um assento de nascimento búlgaro da filha S.D.K.A.
- 7 O representante de V.M.A. interpôs, em 3 de abril de 2020, um recurso no Administrativen sad – Sofia grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) contra a recusa do município de Sófia, distrito «Pancharevo», expressa na carta de

5 de março de 2020, de lavrar um assento de nascimento búlgaro da filha S.D.K.A. com base no assento de nascimento espanhol.

Principais argumentos das partes no processo principal

- 8 Segundo a carta enviada à recorrente, em 5 de março de 2020, pelo município de Sófia, distrito «Pancharevo», pela qual recusou emitir um assento de nascimento búlgaro da filha S.D.K.A., os motivos dessa recusa são a falta de dados suficientes quanto à filiação da filha relativamente à sua mãe biológica. Foi ainda referido que a inscrição de dois progenitores do sexo feminino no assento de nascimento da filha era inadmissível, pelo facto de os casamentos do mesmo sexo na República da Bulgária serem atualmente inadmissíveis e de tal inscrição ser contrária à ordem pública.
- 9 Na sua petição no Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia), a recorrente alega que a recusa de emitir à filha S.D.K.A. um assento de nascimento búlgaro é contrária tanto ao direito material como ao direito processual e que há igualmente uma violação da Diretiva 2004/38, bem como uma contradição com a jurisprudência tanto do Tribunal de Justiça como do TEDH. Segundo a recorrente, nenhum ato jurídico de direito substantivo da República da Bulgária impõe à autoridade administrativa uma obrigação de estabelecer a filiação da criança antes de lhe emitir um assento de nascimento búlgaro. Além disso, a recorrente invoca a jurisprudência do Tribunal de Justiça, segundo a qual o Estado-Membro de acolhimento não pode impor condições suplementares para o respeito da existência de um casamento e dos direitos dos membros da família que dele decorrem (Acórdãos de 25 de julho de 2008, *Metock e o.*, C-127/08, EU:C:2008:449; de 8 de novembro de 2012, *Iida*, C-40/11, EU:C:2012:691; e de 5 de junho de 2018, *Coman e o.*, C-673/16, EU:C:2018:385).
- 10 A recorrente contesta que possam ser invocadas razões de ordem pública pelo município de Sófia, distrito «Pancharevo», e invoca as disposições do Kodeks na mezhdunarodnoto chastno pravo búlgaro (Código de Direito Internacional Privado) e a jurisprudência pertinente do TJUE (Acórdãos de 20 de novembro de 2001, *Jany e o.*, C-268/99, EU:C:2001:616, e de 4 de dezembro de 1974, *Van Duyn*, 41/74, EU:C:1974:133).
- 11 A recorrente alega igualmente que o facto de o município de Sófia, distrito «Pancharevo», exigir provas da filiação biológica da filha, em cuja falta se baseia a recusa de emissão de um assento de nascimento búlgaro de S.D.K.A., constitui uma ingerência ilegal no direito à vida privada de V.M.A e no direito à vida familiar de V.M.A. e K.D.K, e que estas infrações foram cometidas no contexto de uma discriminação direta.

Breve apresentação dos fundamentos do pedido de decisão prejudicial

- 12 Em apoio da admissibilidade do seu pedido de decisão prejudicial, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) expõe os seguintes fundamentos: a situação factual e jurídica do processo está incontestavelmente abrangida pelo âmbito de aplicação do direito da União. O órgão jurisdicional de reenvio refere-se à jurisprudência do TJUE, segundo a qual o direito do estado civil é, de facto, da competência dos Estados-Membros e o direito da União não afeta essa competência, no exercício da qual os Estados-Membros devem, porém, respeitar o direito da União e, em especial, as disposições do Tratado relativas à liberdade reconhecida a qualquer cidadão da União de circular e de permanecer livremente no território dos Estados-Membros. Os Estados-Membros devem, portanto, no exercício dessa competência, respeitar o direito da União, a menos que se trate de uma situação interna, que não tenha nenhuma conexão com o direito da União (Acórdãos de 2 de outubro de 2003, *Garcia Avello*, C-148/02, EU:C:2003:539; de 14 de outubro de 2008, *Grunkin e Paul*, C-353/06, EU:C:2008:559; de 5 de junho de 2018, *Coman e o.*, C-673/16, EU:C:2018:385). Além disso, o órgão jurisdicional de reenvio salienta que o TJUE declarou que existe uma conexão com o direito da União relativamente a filhos nacionais de um Estado-Membro que também residem legalmente no território de outro Estado-Membro (Acórdão de 2 de outubro de 2003, *Garcia Avello*, C-148/02, EU:C:2003:539, n.º 27).
- 13 A filha S.D.K.A. nasceu e reside em Barcelona, Reino de Espanha; como mães foram inscritas no assento de nascimento espanhol V.M.A., de nacionalidade búlgara, e K.D.K, nacional do Reino Unido. Ao mesmo tempo, a recorrente no processo principal é uma cidadã búlgara que exerceu o seu direito de livre circulação, casando-se em Gibraltar, no Reino Unido, com K.D.K e que se instalou em Barcelona, Reino de Espanha, onde nasceu a sua filha, S.D.K.A.
- 14 Nestas condições, a recorrente pode invocar o direito de circular e de permanecer livremente no território dos Estados-Membros, consagrado no artigo 21.º TFUE, no âmbito do seu pedido de certificação de nascimento da sua filha também na República da Bulgária, através da emissão de um assento de nascimento búlgaro, que deve conter as mesmas menções que o assento de nascimento espanhol da filha.
- 15 Além disso, a recusa de emitir um assento de nascimento búlgaro, que deve servir para a emissão de um documento de identidade búlgaro, privaria a filha da possibilidade de exercer plenamente os direitos de que beneficia enquanto cidadã da União. Com efeito, a emissão de um documento de identidade búlgaro depende da apresentação de um assento de nascimento búlgaro. A questão é tanto mais pertinente, quanto o outro progenitor é nacional do Reino Unido. Uma eventual aquisição pela filha da nacionalidade do Reino Unido não lhe permitiria, portanto, tendo em conta as consequências jurídicas do Brexit, adquirir uma cidadania válida da União.

- 16 Por último, existe uma jurisprudência do TJUE que milita a favor da admissibilidade do reenvio de questões relativas à interpretação, pelo TJUE, de disposições do direito da União. Ao mesmo tempo, o órgão jurisdicional de reenvio não encontra nenhuma decisão sobre questões idênticas às do presente processo, que o possa ajudar a decidir o litígio que lhe foi submetido.
- 17 O Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) justifica, em substância, o seu pedido de decisão prejudicial do seguinte modo. Considera-se facto assente que o casamento tradicional, entendido como uma união voluntária entre um homem e uma mulher, como a Constituição búlgara de 1991 expressamente prevê (artigo 46.º, n.º 1, desta Constituição) constitui, no estado atual do desenvolvimento social e dos valores da sociedade búlgara, um elemento consolidado da identidade constitucional búlgara. Esta norma jurídica tem caráter imperativo e não prevê exceções. Figura no capítulo II da Constituição («Direitos fundamentais e obrigações fundamentais dos cidadãos»). O direito atualmente vigente na República da Bulgária não permite celebrar entre pessoas do mesmo sexo um casamento ou qualquer outra forma de união da qual resultem consequências jurídicas.
- 18 Esta conceção da família tradicional consagrada na Constituição figura também no Código do direito da família, que prevê expressamente que a filiação relativamente à «mãe» é determinada pelo nascimento e que a «mãe» da criança é a «mulher» que lhe deu nascimento, mesmo em caso de reprodução artificial [artigo 60.º do Código do direito da família (SK)]. O artigo 61.º do SK determina também a filiação relativamente ao «pai». Em ambos os casos, o legislador utiliza o singular, o que indica claramente que a filiação da criança se orienta em função de uma mãe e/ou de um pai. O legislador búlgaro não prevê nenhum caso em que a filiação de uma criança compreenda duas mães ou dois pais. Além disso, o Código do direito da família búlgaro define o conceito de «mãe» como «a mulher» que deu nascimento à criança, mesmo em caso de reprodução artificial. Logo, e naturalmente com exceção de processos especialmente previstos na lei, como por exemplo de adoção, uma mulher que não deu nascimento à criança não é considerada «mãe» na aceção do artigo 60.º do SK. Dado que os artigos 60.º e 61.º do SK revestem uma importância fundamental no direito da família e no direito das sucessões da Bulgária, o Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) parte do princípio de que estas normas constituem igualmente expressão da identidade nacional e da identidade constitucional da República da Bulgária, no sentido do artigo 4.º, n.º 2, TUE.
- 19 Estas regras são igualmente refletidas nas disposições pertinentes da Lei sobre o registo dos cidadãos. Nos termos do artigo 72.º, n.º 3, ponto 1, o oficial do registo civil emite o assento de nascimento búlgaro inscrevendo os seguintes dados: o nome do titular do documento, a data e o local do nascimento, o sexo, e «a filiação estabelecida». Por «filiação» deve entender-se a «filiação», tal como definida nos artigos 60.º e 61.º do SK. Por força do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento n.º RD-02-20-9, de 21 de maio de 2012, relativo ao funcionamento do sistema uniforme de registo dos cidadãos, aquando do registo de um nascimento ocorrido

no estrangeiro, os dados relativos ao nome do titular do documento, à data e ao local do nascimento, ao sexo e à «filiação estabelecida» são inscritos no assento de nascimento, tal como constam da cópia apresentada ou da tradução para búlgaro do documento estrangeiro.

- 20 Ora, ao mesmo tempo, em conformidade com os modelos estabelecidos dos atos de registo civil pelo Decreto do Ministro do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas e do Ministro da Justiça, de 15 de dezembro de 2011, devem constar do assento de nascimento os dados relativos aos progenitores da criança, que estão repartidos em duas colunas, a saber, «mãe» e «pai». Assim, abstraindo dos argumentos jurídicos que o município de Sófia, distrito «Pancharevo» expôs na sua carta de indeferimento do pedido, este último não podia tecnicamente emitir um assento de nascimento na medida em que, diferentemente do assento de nascimento espanhol, o modelo não prevê a inscrição de duas mães.
- 21 Nestas condições, o Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) interroga-se, por um lado, sobre a questão de saber se a recusa de registo do nascimento no estrangeiro de um cidadão búlgaro, em cujo assento de nascimento emitido por outro Estado-Membro estão inscritas duas mães não viola os direitos que lhe são conferidos pelos artigos 20.º e 21.º TFUE, bem como pelos artigos 7.º, 24.º e 45.º da Carta. Com efeito, a recusa de emissão de um assento de nascimento búlgaro poderia tornar mais difícil o exercício do direito à livre circulação da criança, na medida em que a emissão de documentos de identidade búlgaros depende da apresentação de um assento de nascimento búlgaro. No caso concreto, as consequências jurídicas do Brexit poderiam também ter incidência na apreciação do tribunal, uma vez que a outra mãe, indicada no assento de nascimento espanhol, deve ser considerada já não uma cidadã da União, mas sim de um país terceiro. Assim, mesmo que a recusa de emissão de um assento de nascimento búlgaro não tenha incidência jurídica na nacionalidade búlgara da criança, essa recusa é suscetível de causar graves obstáculos administrativos à emissão de documentos de identidade búlgaros e, por conseguinte, tornar mais difícil a livre circulação da criança no interior da União e o pleno exercício dos seus direitos enquanto cidadã da União.
- 22 O Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) interroga-se, por outro lado, sobre a questão de saber se razões relacionadas com a proteção da ordem pública ou da identidade nacional, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, TUE, podem justificar tal restrição ao direito à livre circulação garantido pelo artigo 21.º TFUE e em que medida essa restrição exige um exame da proporcionalidade da violação do direito à livre circulação. O Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) considera que a legislação que determina a filiação da criança reveste, tendo em conta o estado atual do desenvolvimento das condições sociais na República da Bulgária, uma importância fundamental, tanto do ponto de vista puramente jurídico como dos valores, na tradição constitucional búlgara e na doutrina de direito familiar e sucessório. Dado que a União, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, TUE, respeita a identidade nacional dos seus Estados-Membros, que se exprime nas suas

estruturas políticas e constitucionais fundamentais (Acórdão de 2 de junho de 2016, Bogendorff von Wolffersdorff, C-438/14, EU:C:2016:401, n.º 73), o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) tem dúvidas se a imposição às autoridades administrativas búlgaras, ao certificarem um nascimento ocorrido no estrangeiro, do dever de inscreverem duas mães no assento de nascimento búlgaro como progenitores da filha, não afeta a identidade nacional do Estado búlgaro, que não prevê a possibilidade de inscrever no assento de nascimento dois progenitores do mesmo sexo.

- 23 A este respeito, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) considera que só o legislador pode decidir soberanamente se a filiação da criança pode ser declarada não apenas por uma mãe/um pai, mas também por duas mães e/ou dois pais. Tanto quanto é do conhecimento do *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia), o direito da União nada diz sobre esta questão. Em especial, o artigo 9.º da Carta prevê expressamente que o direito de constituir família é garantido segundo as leis nacionais que refletem, em rigor, o respeito da identidade nacional e da identidade constitucional reconhecidas no artigo 4.º, n.º 2, TUE.
- 24 A este respeito, e no superior interesse da criança, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) tem em conta o facto de que há que encontrar uma solução a nível dos interesses da criança, que não tem culpa das diferenças constatadas entre os Estados-Membros da União Europeia na escala de valor das relações sociais. Resulta do exposto que o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) tem dúvidas quanto à questão de saber se o artigo 24.º, n.º 2, da Carta impõe a um Estado-Membro que não aplique as regras fundamentais do seu direito nacional.
- 25 Por conseguinte, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) considera indispensável, para encontrar um equilíbrio, ponderar, no presente caso, os diferentes interesses legítimos afetados: por um lado, a identidade constitucional bem como a identidade nacional da República da Bulgária e, por outro, os interesses da criança e, em especial, o seu direito à vida privada e à livre circulação. Importa igualmente examinar se esse equilíbrio pode ser atingido aplicando o princípio da proporcionalidade. Em especial, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) tem dificuldades em apreciar se a inscrição na coluna «mãe» de uma das duas mães indicadas no assento de nascimento espanhol, que é a mãe biológica da criança ou que se tornou mãe através de outro processo (por exemplo, uma adoção), ao passo que a coluna «pai» continua vazia (não preenchida), constitui um justo equilíbrio entre os interesses legítimos da sociedade búlgara, considerada no seu todo, e da criança. É evidente que tal solução criaria certos obstáculos devido a eventuais diferenças entre os assentos de nascimento espanhol e búlgaro, mas pelo menos permitiria a emissão de um assento de nascimento búlgaro, evitando ou, em qualquer caso, reduzindo eventuais obstáculos à livre circulação da criança. Todavia, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de

Sófia) interroga-se igualmente sobre se essa solução é conforme com o direito ao respeito pela vida privada e familiar consagrado no artigo 7.º da Carta.

- 26 O Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) considera que a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça não responde às questões prejudiciais. Em especial, contrariamente ao Acórdão de 5 de junho de 2018, Coman e o. (C-673/16, EU:C:2018:385), a questão que se coloca ao Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) não se relaciona com o reconhecimento de um casamento entre pessoas do mesmo sexo, contraído noutro Estado-Membro, com vista à concessão de um direito de residência derivado a um nacional de um Estado terceiro, mas com o reconhecimento da qualidade de mãe a duas pessoas do mesmo sexo, de uma filha de nacionalidade búlgara nascida noutro Estado-Membro, através da inscrição dos seus nomes no assento de nascimento búlgaro. Esta questão, diferentemente do processo Coman, está ligada à maneira de estabelecer a filiação de um cidadão búlgaro.
- 27 As circunstâncias do litígio no processo principal distinguem-se igualmente das que deram origem ao Acórdão de 14 de outubro de 2008, Grunkin e Paul (C-353/06, EU:C:2008:559). No presente processo, está em causa não o modo de determinar o apelido da criança, mas o modo de estabelecer a sua filiação. Segundo o Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia), esta última questão tem um caráter diferente e consequências muito mais importantes a nível do direito da família e do direito sucessório. Além disso, no processo Grunkin e Paul não se colocava a questão do respeito do artigo 4.º, n.º 2, TUE.
- 28 O Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) examinou igualmente a jurisprudência do TEDH na matéria, nomeadamente o seu Acórdão *Menesson c. França*, de 26 de junho de 2014 (petição n.º 65192/11). O órgão jurisdicional de reenvio acrescenta que a jurisprudência do TEDH referida no primeiro parecer proferido após pedido da Cour de Cassation francesa (pedido n.º P16-2018-001) foi desenvolvida no âmbito de um reexame do mesmo processo na sequência do primeiro Acórdão do TEDH no processo *Menesson*.
- 29 Segundo o Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia), resulta da jurisprudência do TEDH que este considerou determinante saber se pelo menos um dos progenitores inscritos no assento de nascimento emitido no estrangeiro é o progenitor biológico da criança. Ora, no caso em apreço, a recorrente recusou fornecer à recorrida informações relativas à mãe biológica da criança, o que distingue claramente o presente processo do processo no TEDH. Além disso, os autos não contêm qualquer indício de que se trata de gestação para outrem. De qualquer modo, o acórdão do TEDH, já referido, não é diretamente aplicável ao presente processo, uma vez que a recorrente recusa indicar a filiação biológica da criança. Neste caso, o Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) interroga-se sobre a questão de saber se o poder discricionário que a CEDH reconhece aos Estados deve ser interpretado de

forma mais ampla do que no processo acima mencionado. O referido acórdão reconhece ainda expressamente a possibilidade de os Estados recusarem o registo do assento de nascimento emitido no estrangeiro quando forem possíveis outros meios de reconhecimento dos progenitores, como uma adoção. Esta última consideração coincide, em certa medida, com o imperativo acima mencionado, de obter um equilíbrio entre o superior interesse da criança e a identidade nacional e a identidade constitucional do Estado, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, TUE. A este respeito, importa acrescentar que, por força do artigo 110.º, n.º 2, do SK, a adoção de uma criança de nacionalidade búlgara e com residência habitual noutro Estado é efetuada em conformidade com as exigências da legislação desse Estado. Por outras palavras, é à luz do direito espanhol que há que apreciar a eficácia e a rapidez da via alternativa referida pelo TEDH.

- 30 Outro elemento importante, salientado pelo *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia), é o carácter não vinculativo dos pareceres do TEDH, baseados no Protocolo 16 da CEDH (artigo 5.º) que, de resto, não foi ratificado pela República da Bulgária. Ao invés, as decisões proferidas pelo TJUE em aplicação do artigo 267.º TFUE vinculam os órgãos jurisdicionais búlgaros, o que constitui um motivo adicional para o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) submeter o presente pedido de decisão prejudicial.
- 31 Em especial, na hipótese de o TJUE concluir que o direito da União exige aos Estados-Membros que o assento de nascimento seja inscrito no registo civil tal como foi redigido noutro Estado-Membro, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) interroga-se sobre as modalidades da sua aplicação concreta. Em especial, o modelo de assento de nascimento, que vincula as autoridades administrativas, como foi acima indicado, prevê duas colunas: a coluna «mãe» e a coluna «pai». Mais precisamente, como se deve aplicar o direito da União e, em especial, o princípio da efetividade nestas circunstâncias e na medida em que esse modelo seja atualmente válido, atendendo a que, no âmbito do presente processo, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) não é competente para fiscalizar a legalidade do despacho que fixa esse modelo?
- 32 O modelo de assento de nascimento fixado está em vigor e, no presente processo, o órgão jurisdicional não se debruça sobre a questão da conformidade com as normas hierarquicamente superiores do direito búlgaro ou europeu do Despacho do Ministro do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas e do Ministro da Justiça, de 15 de dezembro de 2011, nem do Decreto n.º RD-02-20-9 do Ministro do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, de 21 de maio de 2012, relativo ao funcionamento do sistema uniforme de registo dos cidadãos. O *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) também não é competente, no processo em curso, para se pronunciar oficiosamente sobre a validade destes dois atos jurídicos. Por conseguinte, o *Administrativen sad Sofia-grad* (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) não pode substituir este modelo homologado por outro, para efeitos do processo, nem

o oficial do registo civil pode substituir este modelo por outro. Se o TJUE concluir que o direito da União exige o registo de duas mães no assento de nascimento da filha, como deve esse acórdão ser executado?

- 33 O Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) indica ainda que a questão do direito à nacionalidade da recém-nascida não se coloca no presente processo. Com efeito, a criança adquire a nacionalidade búlgara ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, da Constituição da República da Bulgária («é cidadão búlgaro quem tenha pelo menos um progenitor que seja cidadão búlgaro ou nascer no território da República da Bulgária se não adquirir outra nacionalidade por filiação. A nacionalidade búlgara pode igualmente ser adquirida por naturalização») e, nos termos do artigo 8.º da Zakon za balgarskoto grazhdanstvo (Lei relativa à nacionalidade búlgara) («é cidadão búlgaro qualquer pessoa que tenha pelo menos um dos progenitores com nacionalidade búlgara»). A falta de emissão de um assento de nascimento búlgaro não constitui uma recusa de nacionalidade búlgara. A filha menor é, por força da lei, cidadã búlgara, independentemente do facto de não lhe ser atualmente emitido qualquer assento de nascimento búlgaro. Contudo, a falta de emissão desse assento de nascimento dificulta certamente, na prática, o exercício dos seus direitos enquanto cidadã búlgara ou cidadã da União, logo porque não lhe pode ser emitido nenhum documento de identidade.
- 34 Por último, o Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) pediu que o reenvio prejudicial fosse submetido a tramitação acelerada nos termos do artigo 105.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.
- 35 Segundo o Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia), a natureza do caso exige que este seja examinado rapidamente, uma vez que S.D.K.A., a pessoa interessada, é uma criança com 10 meses de idade, de nacionalidade búlgara, nascida no Reino de Espanha e cujos progenitores são, segundo o assento de nascimento emitido pelas autoridades espanholas, uma cidadã búlgara e uma cidadã do Reino Unido. O litígio pendente no Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) tem por objeto a recusa das autoridades municipais búlgaras de emitirem à criança um assento de nascimento na República da Bulgária pelos motivos indicados no pedido de decisão prejudicial. A recusa assim proferida torna difícil a emissão de um documento de identidade búlgaro válido. Na medida em que a filha reside num Estado-Membro do qual não é nacional, a recusa impugnada torna assim consideravelmente mais difícil a sua residência e livre circulação no interior da União Europeia (e não apenas aqui), bem como o exercício efetivo dos seus direitos enquanto cidadã da União. O Administrativen sad Sofia-grad (Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia) recorda que, numa situação semelhante, o Tribunal de Justiça já decidiu aplicar a tramitação acelerada (v. Despacho do presidente do Tribunal de Justiça, de 3 de julho de 2015, Gogova, C-215/15, não publicado, EU:C:2015:466).

- 36 Há igualmente uma segunda razão para apreciar o processo seguindo a tramitação acelerada. O outro progenitor da criança à qual se refere o assento de nascimento emitido pelas autoridades espanholas é nacional do Reino Unido. Tendo em conta as consequências jurídicas do Brexit, mesmo que a criança obtivesse, entretanto, um assento de nascimento emitido pelas autoridades britânicas e, eventualmente, a nacionalidade britânica, não lhe seria assegurado um exercício efetivo e pleno dos seus direitos como cidadã da União. Assim, também no que respeita às consequências do Brexit, uma clarificação da situação jurídica da criança não tolera demora.

DOCUMENTO DE TRABALHO